

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 133/10**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**




Os profissionais de Arquitetura e Engenharia que submetem seus projetos para a aprovação na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes devem fazê-lo acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica, documento do Sistema CREA/CONFEA, tanto para projetos quanto para execução, simultaneamente.

Ocorre que em muitos casos tais projetos são aprovados, porém, o início das obras, por razões orçamentárias ou outras, são postergadas "Sine Die", pelo investidor, ficando o profissional atrelado à sua execução.

Muitos profissionais também tem suas especializações voltadas somente para desenvolvimento de projetos ou para execuções de obras causando conseqüências diversas, prejudicando-os e o próprio desenvolvimento adequado de suas atividades e por conseqüência para a comunidade.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei em epígrafe, acreditando que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

**Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de setembro de 2010.**

  
**JOLINDO RENNÓ**  
**Vereador – PSDB**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29/09/2010

2.º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº** 133 **/2010.**

(Dispõe sobre Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para projetos e obras na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes).

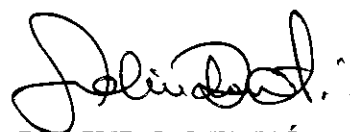
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Para a aprovação de projetos na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes o profissional ou profissionais responsáveis, pela sua elaboração deverão apresentar as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica referentes as suas atribuições perante o Sistema CREA/CONFEA, no que se refere a projetos.

Parágrafo Único - A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente a execução da obra deverá ser apresentada somente quando for necessária a emissão do Alvará de Construção e Separadamente da ART de elaboração de projetos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 dias.

Plenário **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, 29 de setembro de 2010.

  
**JOLINDO RENNÓ**  
Vereador – PSDB